

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/21

Processo nº 2025015659

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

1.1. A necessidade do objeto da dispensa de licitação está mais do que demonstrada no processo, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar:

“1.1. O Município de Niquelândia/GO, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de ambulâncias destinadas à prestação de atendimentos de urgência e emergência, bem como ao transporte de pacientes entre unidades de saúde no município e para centros especializados em municípios vizinhos ou na capital do estado.

1.2. Atualmente, uma dessas ambulâncias encontra-se paralisada em razão de problemas mecânicos (Ambulância Jumpy Cargo, Placa SCG1D88). Diante disso, a manutenção corretiva com fornecimento de peças e serviços especializados torna-se imprescindível para o pleno restabelecimento da viatura, garantindo a continuidade e a eficiência da política pública de saúde.

1.3. A paralisação da ambulância reduz a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, aumenta o risco de desassistência à população e sobrecarrega os demais veículos disponíveis, colocando em risco a vida dos pacientes que necessitam de transporte adequado, rápido e seguro.

1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se revela necessária e urgente, visando a preservação da integridade física dos usuários do SUS, o atendimento célere às situações de emergência médica e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

1.5. Assim, busca-se com a contratação pretendida solucionar o problema da indisponibilidade da ambulância, restaurando sua operacionalidade por meio da execução de serviços de mecânica, reposição de peças e demais intervenções técnicas necessárias, de modo a assegurar o interesse público primário: a proteção da saúde e da vida da população de Niquelândia.”

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação, por dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O art. 75, inciso I, da NLL inicialmente estabeleceu como cabível a dispensa de licitação para contratações de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços de manutenção de veículos automotores.

2.3. Ocorre que tal valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que passou a vigorar a partir do dia 01/01/2025, prevendo a dispensa de licitação para manutenção de veículos automotores com valor de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

2.4. Logo, é perfeitamente cabível a dispensa de licitação no presente caso.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. A escolha da empresa MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/ME nº: 32.951.008/0002-00, para a contratação foi motivada pela proposta por ela apresentada, uma vez que foi a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor proposto pela contratada foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada junto as concessionárias.

4.2. A análise demonstrou que o valor apresentado se encontra dentro da média de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Assim, conforme planilha de estimativa de despesa arrolada nos autos, o valor médio praticado no mercado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QDT.	UNIDADE	VALOR	SUBTOTAL
------	-------------------------	------	---------	-------	----------



				UNITÁRIO	ESTIMADO
01	MÃO DE OBRA	01	SERVIÇO	6.237,50	6.237,50
02	GRAMPOS PARAFUSO	04	UNIDADE	4,68	18,72
03	PROTETOR AUTOMOTIVO	04	UNIDADE	16,34	65,36
04	MEIA LUA DO CAMBIO BOXER	04	UNIDADE	65,99	236,96
05	TAMPA CAIXA VEL	01	UNIDADE	144,55	144,55
06	PORCA DE ROTULA DE PIVO M14X15	02	UNIDADE	40,89	81,78
07	KIT ROLAMETO DO SECUNDARIO	01	UNIDADE	807,77	807,77
08	MUL PARAFUSO CBX	04	UNIDADE	12,00	48,00
09	GARFO DE 1 2 DE DA CAIXA DE	01	UNIDADE	944,20	944,20
10	EIXO SECUNDARIO DA CAIXA DE MA	01	UNIDADE	2.253,16	2.253,16
11	MUL PARAFUSO CZX M10X150	04	UNIDADE	64,67	258,68
11	TAMPA DE CARTER	01	UNIDADE	542,02	542,02
13	TAMPA BLOQUEIO VELOCIDADE	03	UNIDADE	71,45	214,35
14	PARAFUSO ARRIMO DO EIXO DA CAIXA	01	UNIDADE	68,14	68,14
15	SILICONE BLACK ALTA TEMPERATURA	01	UNIDADE	97,28	97,28
16	DEFLETOR	01	UNIDADE	809,91	809,91
17	JUNTA DTA	01	UNIDADE	494,56	494,56
18	CARRETO R1 11X41 MLC	01	UNIDADE	1.575,83	1.575,53
19	SINCRONIZADOR 1ERE 2EME	01	UNIDADE	1.860,69	1.860,69
20	DESENGRAXANTE CLEANER 500ML	02	UNIDADE	286,29	572,58
21	BATERIA MF60AD COM START STOP	01	UNIDADE	920,66	920,66
					R\$ 18.279,70

4.4. Verificou-se através dos preços que o valor costumeiramente é semelhante na pesquisa feita entre as concessionárias, sendo possível a contratação desses serviços, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 18.279,70 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme preços apresentados.

4.5. Contudo, a empresa MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/ME nº: 32.951.008/0002-00, selecionada para a contratação, apresentou proposta no valor total de R\$ 14.772,78 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários previstos no mapa de apuração de preços (em anexo).



4.6. Diante do exposto, e considerando o princípio da eficiência, aliado ao interesse público, justifica-se a aceitação da proposta apresentada pela referida empresa, uma vez que, além de apresentar o menor preço, os valores ofertados encontram-se abaixo da média de mercado, conforme demonstrado, proporcionando maior vantajosidade para a Administração Pública.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

5.2. O art. 72, V, da NLL, por sua vez, estabelece que nos procedimentos de contratação direta o contratado deve comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

5.3. Após análise, verificamos que o contratado demonstrou adequadamente o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária prevista no Termo de Referência, ficando atendido, portanto, o referido requisito.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

6.1. Os recursos para custear tais despesas, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2025 na seguinte dotação:



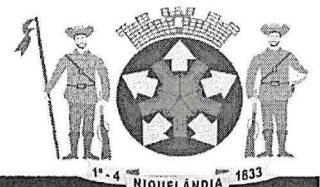
62 3959-7000



niquelandia.go.gov.br



Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000





ELEMENTO DE DESPESA

Ficha: 20250390 04.0401.10.122.7019.2243.339030.102

Ficha: 20250400.04.0401.10.122.7019.2243.339039.102

7. CONCLUSÃO

7.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo o Município realizar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

7.2. Por tudo acima exposto, optamos pela realização da despesa por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, para contratação da empresa MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/ME nº: 32.951.008/0002-00, no valor total de **R\$ 14.772,78 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, por atender tanto no preço quanto aos documentos de habilitação.

7.3. Assim, encaminho os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão, consoante o disposto no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21, para apreciação do presente procedimento de dispensa de licitação, para posterior Autorização da Autoridade Competente, emissão do Contrato ou outro documento equivalente, e posterior empenho.

Niquelândia, 29 de julho de 2025.

CLÁUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS

Agente de Contratação/Decreto 246/2025

LEILA APARECIDA CORREIA DA SILVA MARTINS

Membro da Equipe de Apoio/Decreto 246/2025

IRACY PEREIRA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio/Decreto 246/2025



62 3959-7000



niquelandia.go.gov.br



Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

